

MERCOSUR/GMC/RES. Nº 143/96

DESTILADO ALCOÓLICO SIMPLES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº91/93, e a Recomendação Nº67/96 do SGT Nº3 "Regulamentos Técnicos".

CONSIDERANDO:

Que devem ser estabelecidas definições de BEBIDAS ALCOOLICAS (com exceção das fermentadas) complementando as Resoluções GMC No 20/94 y 77/94.

Que existem diferenças normativas nos Estados Partes referidas a estas definições.

Que resulta conveniente a incorporação das definições harmonizadas para facilitar o intercâmbio de bens entre os Estados Partes,

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1.- Aprova-se a seguinte definição relativa a DESTILADO ALCÓOLICO SIMPLES:
"É o produto com uma graduação alcóolica superior a 54% vol e inferior a 95% vol a 20 ° C (CELSIUS), destinado à elaboração de bebidas alcóolicas e resultante da destilação simples ou por destilo-ratificação parcial seletiva de mostos e/ou subprodutos provenientes unicamente de matérias primas de origem agrícola de natureza açucarada ou amilácea, resultante da fermentação alcóolica.

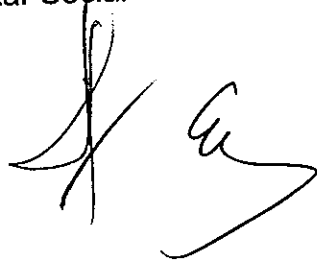
A destilação deverá ser efetuada de forma que o destilado apresente aroma e sabores provenientes das matérias-primas utilizadas, dos derivados do processo fermentativo e dos formados durante a destilação"

Art. 2.-As autoridades competentes responsáveis pela implementação da presente Resolução, serão:

Argentina: Ministerio de Salud y Accion Social
Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos
Instituto Nacional de Vitivinicultura


Brasil: Ministério de Agricultura e Abastecimiento.
Ministério da Saúde

Paraguay: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social
Ministerio de Industria y Comercio



Uruguay: Ministerio de Industria, Energía y Minería (ANCAP)
Ministerio de Salud Pública

Art. 3 -A presente Resolução entrará em vigência em 1/1/97.



XXIV GMC - Fortaleza, 13/12/96

